

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vol 3

PROJETO DE LEI Nº 0320/2017

CARLÃO PIGNATARI

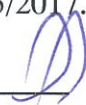
RGL 03199/2017

Classifica Itapura como Município de Interesse Turístico.

Folha 89
Proc. 3199

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes à 66ª a 70ª Sessões Ordinárias (de 17/05 a 23/05/2017), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SPL 23/05/2017.





Deputado Professor Auriel

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares, 201 - São Paulo - Cep 04097-900 - Gabinete T-109 (Térreo)
Telefones 11 3886-6158 / 3886-6163 - PABX 11 3886-6000 Ramais 8650/8768

Folha nº 90
Proc. RGL. nº 3199

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 320, DE 2017

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJETO: Classifica Itapura como Município de Interesse Turístico

Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos (nos termos do artigo 5º, inciso II, alíneas "a" e "c", da citada lei) ao autor da propositura que officie à Prefeitura do Município em questão, para que nos seja remetida, com a urgência que o caso requer, a documentação abaixo discriminada, a fim de que esta Comissão possa exarar seu parecer:

I – estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto (realizado pela Prefeitura Municipal **em convênio com órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada**).

Cumpre observar que o documento remetido pelo Município (fls. 31 a 37 verso) não aponta se houve participação de **órgão público estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada** em sua elaboração;



Deputado Professor Auriel

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Av. Pedro Álvares, 201 - São Paulo - Cep 04097-900 - Gabinete T-109 (Térreo)
Telefones 11 3886-6158 / 3886-6163 - PABX 11 3886-6000 Ramais 8650/8768

Folha nº 91
Proc. RGL nº 3199

II – inventário, **subscrito pelo Prefeito Municipal,**
apontando o **serviço de atendimento médico emergencial**
disponível.

Sala das Comissões,

Azed.
DEPUTADO PROFESSOR AURIEL
Relator

RELATÓRIO

CÓPIA AURIEL

10 de 10

10 de 10

10 de 10



3199

A MESA	
Jun 13 - 2016	
14	17
Presidente	
Cauê Macris	

São Paulo, 13 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

FLS. Nº 98
--3199
SRPL - DOL

Requeiro a juntada do documento em anexo, ao Projeto de Lei nº 320/2017, de minha autoria.

Atenciosamente,

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Exmo. Senhor
Deputado Cauê Macris
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Carlão Pignatari

ENTRADA NA MESA EM:

13 JUN 17 03 122378

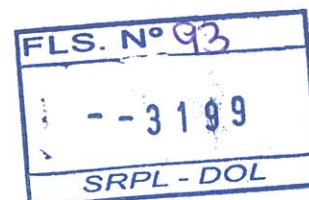


MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



Itapura, 09 de junho de 2017.

Ofício n.º 244/17.
Assunto: Solicitação faz.
Ref. Projeto de Lei n.º 320/2017.
Objeto: Classifica Itapura como Município de Interesse Turístico.



Senhor Deputado:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente à presença de Vossa Excelência e tomar a liberdade de requerer o valioso e indispensável apoio, no sentido de protocolar junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, documentos abaixo especificados, referente ao Projeto de Lei n.º 320, de 2017, que tem como objeto a classificação de Itapura como Município de Interesse Turístico, a fim de que a referida Comissão possa exarar seu parecer:

- 1- **ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA** existente no ano anterior à apresentação do projeto (realizado pela Prefeitura Municipal em convênio com órgão publico estadual, federal, instituição de ensino superior ou entidade especializada);
- 2- **INVENTÁRIO**, subscrito pelo Prefeito Municipal, apontando o serviço de atendimento médico emergencial disponível.

No aguardo da atenção e determinação por parte de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para lhe reiterar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

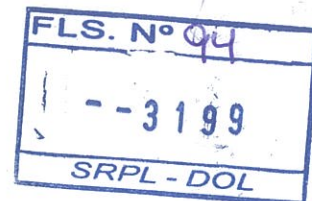

FABIO DOURADO.
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CARLÃO PIGNATARI
DD. Deputado Estadual do PSDB
São Paulo – SP.



Prefeitura Municipal de Itapura
Estado de São Paulo
CNPJ 44.447.126/0001-84 - I.E. 378.057.244.113

Rua Getúlio Vargas, 1087 - Centro - Itapura - SP
CEP 15390-000 - Fone (18) 3745-9020 / Fax (18) 3745-9023
www.itapurasp.com.br - pitapura@terra.com.br



Ofício Especial

Assunto: Solicitação de parceria

A Prefeitura Municipal de Itapura inscrita sob CNP 44.447.126.0001/84 sito a Rua Getúlio Vargas 1087, neste ato representado pelo Departamento de Turismo do Município de Itapura vem muito respeitosamente junto a esta conceituada Entidade de Ensino Superior – FIRB – Faculdades Integradas Rui Barbosa - solicitar parceria para a orientação e coordenação dos Trabalhos de Pesquisa Demanda Turística no Município a fim de pleitear o MIT – Município de Interesse Turístico conforme lei complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Certos desta parceria, agradecemos antecipadamente.

Recebi em
07/10/2016
Prof. Flávio Antonio Moreira
Diretor Geral-RG 5.408.228-6

Itapura, 07 de novembro de 2016.

Genuina Paixão Soares Fabrão
CPF 029.233.708-64

Coordenadora Assis. de Promoção do Turismo
Departamento Municipal de Turismo de Itapura



FACULDADES INTEGRADAS "RUI BARBOSA"

Mantenedora: Sociedade Cultural de Andradina Ltda - SOCAN - CNPJ 48.420.905/0001-47 - I.E. Isento
Rua Rodrigues Alves, 756 - Fone (18) 3702-9888 - Fax (18) 3722-2602 - CEP 16.900-900 - Andradina - SP
Site: <http://www.firb.br> - E-mail: firb@firb.br

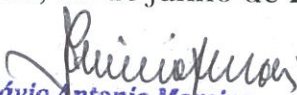
FLS. Nº 95
- - 3199
SRPL - DOL

DECLARAÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ESTUDO

FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA - FIRB, sito a Rua Rodrigues Alves, 756, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural de Andradina Ltda. SOCAN, CNPJ nº 48.420.905/0001-47, autorizada pelo Decreto nº 57.671, de 26 de janeiro de 1966, no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1966, Seção I, Parte I, neste ato representada por seu Diretor Geral Flávio Antonio Moreira, brasileiro, casado, professor, RG nº 5.408.228-6 - SSPSP e CPF Nº 324.262.838-15, para fins do disposto nos Termos do artigo 5º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, DECLARA que esta Instituição de Ensino Superior orientou, coordenou e supervisionou o Estudo de Demanda Turística do Município de Itapura em parceria com o Departamento de Turística do Município, realizado no período de 04 a 10 de dezembro de 2016.

Sem mais para o momento.

Andradina, 09 de junho de 2017.


Prof.º Flávio Antonio Moreira
Diretor Geral-RG. 5.408.228-6

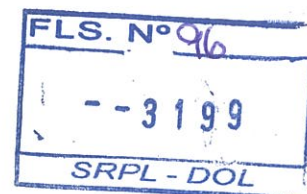


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
3745-9020 /3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



Itapura, 09 de junho de 2017.

Inventário de atendimento médico emergencial



O Município de Itapura com o intuito de atender o que estabelece na lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015 (nos termos do artigo 5º, inciso II, alíneas "a" e "c") solicita adendo junto ao Relatório Técnico do



Município de Itapura inserindo a página 07 no item A.4 o Inventário do Serviço Médico Emergencial, uma vez que fora citado no documento apresentado apenas demonstrativo que há uma UBS no município.

Informamos que todo atendimento médico emergencial é Regionalizado, sendo atendido no Hospital de referência Regional em Ilha Solteira, sito a Alameda Bahia, 618, Centro.

O município de Itapura dispõe de Unidade Básica de atendimento, localizado a Avenida Marechal Arthur Da Costa e Silva, nº 1.112 – Centro, com um total de 86 profissionais, sendo 08 médicos, 03 enfermeiras, técnicos, auxiliares, motoristas e demais funcionários. Conta com serviço de pronto atendimento das 8:00 as 00:00 horas de segunda a sexta-feira e tem a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
3745-9020 /3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



disposição 24 horas por dia ambulâncias para transporte de pacientes ao Hospital Regional de Ilha Solteira. Sendo este o Hospital de referência Regional em atendimentos Emergenciais.

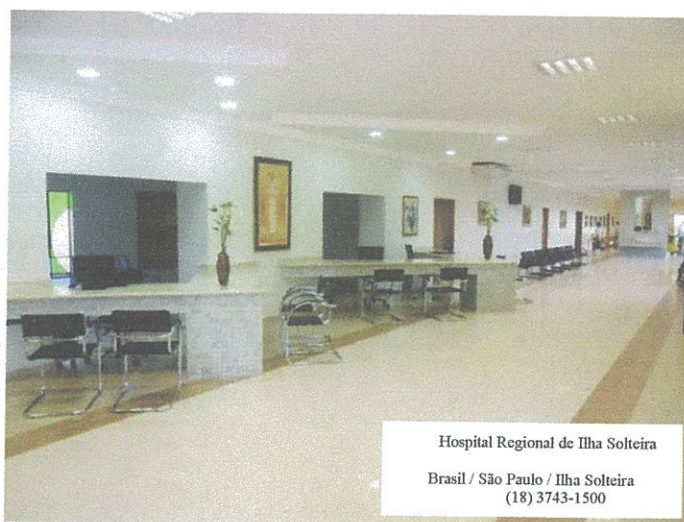
O Hospital Regional de Ilha Solteira é uma unidade de saúde geral de média e baixa complexidade com 123 leitos. Em 2014, a instituição inaugurou 10 leitos na nova Unidade de Terapia Intensiva (UTI).



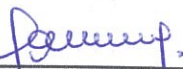
É administrado pela Associação e Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus desde janeiro de 2010. É referência para 12 municípios da região.

Oferece serviço de pronto-socorro, atendimento ambulatorial em várias especialidades, cirurgias, partos e exames.

Com investimentos importantes, o Hospital adquiriu novos equipamentos para o serviço de hemodiálise e a reativação completa da câmara hiperbárica. Além disso, houve a reforma do setor de Imagem, com a aquisição de



um novo tomógrafo e reformas na recepção do Hospital, na cozinha e no piso. A Ala de Pediatria e Maternidade também foram reformadas.



Fabio Dourado
Prefeito Municipal de Itapura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 320, DE 2017

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJETO: Classifica Itapura como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

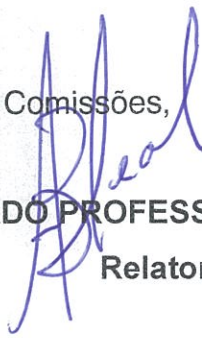
Com o objetivo de instruir integralmente o presente projeto, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n.º 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, solicitamos que a documentação presente nos autos seja encaminhada ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da citada legislação, dispondo de:

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);

VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Requeremos, ainda, que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) os requisitos legais necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Comissões,


DEPUTADO PROFESSOR AURIEL

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 320, de 2017

AUTOR: Deputado Carlão Pignatari

OBJETO: Classifica Itapura como Município de Interesse Turístico

Senhor Presidente,

Conforme cota do relator, Deputado Professor Auriel, de fls. 98 e 99, solicito a Vossa Excelência providências para que o presente projeto de lei seja encaminhado ao DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (integrante da Secretaria de Turismo), a fim de que tal Departamento verifique se o Município em questão cumpre **os requisitos** estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1261, de 2015, **especificando:**

- I – potencial turístico, conforme estudo da demanda turística existente no ano anterior à apresentação do projeto;
- II – serviço médico emergencial;
- III – pelo menos, os seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;
- IV – infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos;
- V – expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente (naturais, culturais ou artificiais) que identifiquem a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada;
- VI – plano diretor de turismo (aprovado e revisado a cada 3 anos);
- VII – Conselho Municipal de Turismo, devidamente constituído e atuante.

Solicitamos, ainda que, após a conclusão dos estudos, o DADETUR remeta a referida análise a esta Casa e indique, de forma conclusiva, se aquela Municipalidade cumpre (ou não) **todos os requisitos legais** necessários para que possa ser classificada como “Município de Interesse Turístico”.

Sala das Sessões, em



Deputada Célia Leão

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação